



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

O Curso de Terapia Ocupacional do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná (UFPR), com duração de 05 anos, teve sua criação autorizada pela Resolução nº 09/00 de 15 de agosto de 2000 do Conselho Universitário e foi reconhecido pela Portaria nº 3799 de 17 de novembro de 2004.

O presente regulamento tem a finalidade de normatizar os estágios no âmbito do referido Curso, em consonância com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), com a Resolução CNE/CES 6, de 19 de fevereiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação - CNE e as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, estabelecendo carga mínima de 20% para o Estágio Supervisionado, com a Lei nº 11.788/08 (legislação vigente de estágios), com a Resolução nº 46/10-CEPE (dispõe sobre os estágios na UFPR) e Instruções Normativas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 01/12 (normatiza os estágios curriculares não obrigatórios previstos na Resolução nº 46/10), 02/12 (normatiza os estágios previstos na Resolução nº 46/10, realizados no exterior), 01/13 (normatiza os estágios previstos na Resolução 46/10-CEPE, realizados no âmbito na UFPR) e demais instruções normativas decorrentes.

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º Este Regulamento de Estágio está em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Terapia Ocupacional da UFPR de 2016. Para tal, têm-se como objetivo do estágio curricular viabilizar ao(à) aluno(a) o aprimoramento técnico-científico na formação do profissional, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no PPC.

Art. 2º O Estágio, de acordo com a Resolução nº 46/10 do CEPE, tem o propósito de favorecer:

- a) Desenvolvimento de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, realizada sob

responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;

- b) Experiência aluno-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro de contexto de relações sociais diagnosticadas;
- c) Oportunidade de questionamento, reavaliação curricular e reestruturação curricular;
- d) Oportunidade para relacionar dinamicamente teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino
- e) Enriquecimento das destinações da UFPR (pesquisa, ensino e extensão) em sintonia com as necessidades tanto da comunidade próxima como da vida nacional;
- f) Vivência profissional em ambiente genuíno de trabalho na comunidade próxima.

Art. 3º Este Regulamento do Estágio do Curso de Terapia Ocupacional da UFPR reconhece duas modalidades de estágio curricular: **obrigatório** e **não obrigatório (opcional)**.

Art. 4º Os estágios curriculares obrigatórios são ofertados no decorrer do curso, perfazendo carga horária total de 810 horas (soma-se a esta carga horária outras atividades práticas previstas no PPC as quais totalizam 1005 horas), sendo parte integrante da estrutura curricular e compreende as seguintes disciplinas:

- STO184 – Estágio Supervisionado de Prática profissional I (carga horária de 135 horas) – 7º período;
- STO189 - Estágio Supervisionado de Prática profissional II (carga horária de 135 horas) – 8º período;
- STO191 - Estágio Supervisionado de Prática profissional III (carga horária de 270 horas) – 9º período;
- STO192 - Estágio Supervisionado de Prática profissional IV (carga horária de 270 horas) – 10º período;

Art. 5º A organização da grade horária dar-se-à pela constituição de grupos com o número máximo de alunos(as), conforme a modalidade de estágio:

§ 1º Supervisão direta com professor(a) orientador(a): número máximo de seis (06) alunos(as).

§ 2º Supervisão semi-direta ou indireta com professor(a) orientador(a): número máximo



de três (03) alunos(as).

Art. 6º De acordo com o art. 10º da Lei nº 11788/08, inciso II, a jornada da atividade de Estágio, não deverá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais para alunos(as) do ensino superior.

§ 1º O Estágio relativo a disciplinas que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (cf. parágrafo 1º, art. 10º, da lei acima referida). Considerando o exposto, fica a cargo do(a) professor (a) orientador(a) de estágio, do(a) supervisor(a) de campo, da instituição concedente e da COE a decisão quanto a ampliação da carga horária semanal. O disposto no Art. 6º e no §1º aplicam-se somente às disciplinas STO191 e STO192 e no caso de serem duas instituições concedentes no mesmo contexto de atuação, em situação de excepcionalidade, com anuência da COE e aprovação do Colegiado do Curso.

§2º As disciplinas de estágio STO184 e STO189 terão jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 12 (doze) horas semanais, considerando os aspectos pedagógicos e a carga horária das disciplinas matriculadas de acordo com a resolução vigente da Universidade.

Art. 7º Para realizar o Estágio, o aluno deverá lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Termo de Responsabilidade e Ciência de Riscos (TRCR) quando necessário, conforme a legislação vigente, para caracterizar a natureza acadêmica do mesmo e garantir sua cobertura com seguro obrigatório.

CAPÍTULO II COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO (COE)

Art. 8º De acordo com o Art. 16 da Resolução 46/10 do CEPE, a COE deve ser composta de professores(as) indicados pelos departamentos responsáveis pelo curso a que se refere, com mandatos variáveis de um a dois anos, de acordo com o que for fixado pelo colegiado de curso, sendo responsável “pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades referentes a todos os estágios do respectivo curso, bem como pela interlocução com

potenciais unidades contratantes e representação junto ao colegiado e à coordenação do curso nos assuntos relativos aos estágios” (MANUAL DE ESTÁGIOS DA UFPR, 2019, p.15).

Art. 9º A Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Terapia Ocupacional é composta por dois(a) docentes do curso integral, dois(a) docentes do curso noturno e sendo um deles a(o) Vice Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo único. Dada sua posição estratégica na condução do Currículo, o(a) Vice Coordenador(a) do curso é componente obrigatório desta Comissão e assumirá a posição de Presidente dela.

Art. 10º As indicações para composição da COE serão feitas pelo Departamento de Terapia Ocupacional.

Art. 11º Apenas os membros efetivos têm direito a voto nas reuniões da COE.

Art. 12º Outras pessoas interessadas podem participar das reuniões da COE, na qualidade de ouvinte. Aos membros ouvintes, é dado direito a voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Na ausência do(a) presidente desta comissão, o(a) professor(a) decano da COE assumirá a função de presidente interinamente.

Art. 13º São competências da COE:

- a) Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios obrigatórios, não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente;
- b) Acompanhar e/ou responder aos editais ou outras formas de consolidação de parcerias quanto a elaboração de ofícios e encaminhamento de documentação nos casos que se fizerem necessários;
- c) Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo docente, corpo discente e às instituições concedentes;
- d) Gerenciar a oferta e a demanda de vagas de estágios e orientar a alocação dos(as)

alunos(as) nas vagas;

- e) Encaminhamento do aluno para os/as professores/as responsáveis pela orientação de estágio;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios em relação as questões de ordem administrativa e de convênios com o local de estágio;
- g) Acompanhar o cumprimento dos artigos 25, 26 e 27 do presente regulamento;
- h) Convocar reuniões com os(as) professores(as) orientadores(as) e alunos(as) estagiários(as) sempre que se fizer necessário, visando à qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos;
- i) Sistematizar e arquivar em meio eletrônico os documentos relacionados aos estágios obrigatórios e não obrigatórios para fins de fiscalização do MEC;
- j) Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Terapia Ocupacional e às normas emanadas do presente Regulamento;
- k) Encaminhar ao Departamento de Terapia Ocupacional as solicitações de abertura de novos campos de estágio (obrigatórios e não obrigatórios) buscando a indicação de professor orientador.
- l) Fornecer semestralmente a secretaria da CCTO a planilha de distribuição das vagas de estágio.
- m) Informar a COAFE em caso de acidentes no campo de estágio ou durante o deslocamento para o campo de estágio.

Art. 14º São competências da secretaria da CCTO:

- a) Abrir processo de solicitação de estágio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), seguindo os trâmites: anexar o TCLE digitalizado, o TRCR quando necessário, encaminhar o processo para a Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE);
- b) Acompanhar a análise do processo;
- c) Enviar por e-mail ao(à) aluno(a) e professor(a) orientador(a) o despacho emitido pela COAFE com o deferimento ou indeferimento do início das atividades de estágio;
- d) Ao final do estágio, incluir no processo do(a) aluno(a) o relatório final de estágio, a ficha de frequência, e avaliação final do estágio, o termo de rescisão (nos estágios que terminam em data anterior à que consta como data final no TCE e encaminhar à

COAFE.

CAPÍTULO III

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 15º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio;

Art. 16º As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento;

§1º É indispensável que o local de estágio possua Terapeuta Ocupacional, registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional (CREFITO), atuando na área específica que se disponha a orientar, de acordo com o plano de estágio, e que o mesmo tenha um ou mais anos de formação;

§ 2º A Concedente de Estágio deverá estar registrada no CREFITO e formalmente legalizada;

§ 3º A busca, seleção e/ou aceitação do local de estágio fica a critério dos(as) professores(as) orientadores(as), considerando, além da disponibilidade docente, infraestrutura, clientela, interesse por parte do campo de estágio compatível ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17º A abertura de novos campos de atuação é balizada pelo PPC e em acordo com as demandas discutidas com os gestores institucionais.

Art. 18º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão ocorrer na cidade de Curitiba, região metropolitana, interior do estado do Paraná, bem como, em outros estados, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos neste regulamento e aprovado pela COAFE.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 19º Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um(a) professor(a) vinculado(a) ao Curso de Terapia Ocupacional e por profissional da área da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório, de acordo com os Projetos Pedagógicos do Curso.

Art. 20º A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao(à) aluno(a) no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de terapeuta ocupacional e do código de ética profissional.

Art. 21º A orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade direta, semi-direta ou indireta conforme estabelecido no artigo 8º da Res. 46/10 – CEPE:

Orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio. Esta modalidade prevê orientação de 100% da carga horária total de estágio;

Orientação semidireta: acompanhamento de relatórios e da orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), que manterá também contatos com o profissional responsável (supervisor (a) do campo) pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os(as) alunos(as). Esta modalidade prevê orientação de 10% da carga horária total de estágio;

Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável. Esta modalidade prevê orientação de 5% da carga horária total de estágio;

Art. 22º Os Estágios Supervisionados de Prática profissional I, II e III poderão ocorrer na modalidade de orientação direta e semidireta, de acordo com deliberação do Departamento de Terapia Ocupacional e deferimento da COAFE.

Art. 23º O Estágio Supervisionado de Prática profissional IV poderá ocorrer na modalidade de orientação direta, semidireta e indireta, de acordo com deliberação do Departamento de Terapia Ocupacional e deferimento da COAFE.

§ 1º A quantidade de vagas de estágio na modalidade de orientação indireta será definida pela COE, considerando o PPC do Curso de Terapia Ocupacional da UFPR e a quantidade de alunos(as) matriculados na disciplina de estágio.

§ 2º Após a divulgação da quantidade de vagas, o(a) professor(a) orientador(a) e/ou os(as) alunos(as) interessados em realizar estágio na modalidade de orientação indireta deverão entrar em contato com a Instituição para identificar o interesse.

§ 3º Após verificar interesse da instituição. A Instituição e a(o) terapeuta ocupacional preencherão os formulários disponibilizados pela COAFE. O convênio será estabelecido pelo termo de compromisso assinados pelas partes interessadas.

Art. 24º A orientação do estágio não obrigatório, em conformidade com a normatização interna, será na modalidade indireta conforme estabelecido no artigo 8º §4º da Res. 46/10 – CEPE):

Art. 25º A supervisão do estágio será de responsabilidade do(a) supervisor(a) terapeuta ocupacional na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 26º São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- a) Gerenciar os campos de estágio parceiros, bem como o número de vagas disponíveis e respectivos horários em cada campo e informar a COE ao final de cada semestre letivo ou quando solicitado pela COE;
- b) Acompanhar e/ou responder aos editais ou formas de consolidação de parcerias quanto a providência da documentação necessária;
- c) Elaborar o plano de ensino da disciplina de estágio juntamente com os(as) demais professores(as) de cada área de atuação;
- d) Elaborar o “Plano de Atividades de Estágio” (que consta no TCE) com o(a) supervisor(a) do campo, antes do início do estágio;
- e) Providenciar junto ao (á) aluno(a) e à instituição a documentação para início de estágio

- (TCE e TRCR, este quando necessário) e encaminhar por meio eletrônico;
- f) Supervisionar o plano de estágio e procurar obter os meios para sua efetiva execução;
 - g) Controlar a frequência dos estagiários;
 - h) Realizar avaliações do processo de desenvolvimento do estágio e do desempenho do(a) aluno(a) bimestralmente e semestralmente, juntamente com o(a) supervisor(a) do campo e com a participação do estagiário;
 - i) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
 - j) Proceder à visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo e verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária;
 - k) Realizar ao final de cada módulo de estágio, juntamente com o(a) supervisor(a) do campo, a avaliação dos resultados alcançados pelo estagiário;
 - l) Comunicar a COE as irregularidades verificadas no cumprimento do plano de estágio;
 - m) Promover a articulação docência-assistência (serviço) mediante relacionamento com o campo de estágio;
 - n) Providenciar junto ao(a) aluno(a) a documentação de finalização do estágio (relatório final de estágio, a ficha de frequência, a de avaliação e o termo de rescisão nos estágios que terminam em data anterior à que consta como data final no TCE) e encaminhar por meio eletrônico, no prazo máximo de até duas semanas após o encerramento das atividades de estágio;
 - o) Responder às solicitações de comparecimento da COE e dos eventos por ela organizados;
 - p) Em caso de acidente do aluno no campo de estágio ou no deslocamento para o campo, cabe ao professor encaminhar a documentação pertinente para entrada no seguro da Universidade, nos casos necessários.

Art. 27º São atribuições do(a) supervisor(a) do campo:

- a) Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o(a) estagiário(a) e professor(a) orientador(a);
- b) Orientar o(a) estagiário no cumprimento do plano de estágio proposto;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;

- d) Orientar e verificar registros em prontuários e/ou outros documentos pertinentes ao campo preenchidos pelos(as) alunos(as);
- e) Avaliar o estagiário, continuamente, durante o desenvolvimento do estágio, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a) e com a participação do(a) aluno(a);
- f) Verificar e controlar a frequência e assiduidade do estagiário;
- g) Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR;
- h) Disponibilizar horário para discussão dos atendimentos diários;
- i) Estar disponível no local de trabalho durante o horário de estágio;
- j) Comunicar ao(à) professor(a) orientador(a) possíveis irregularidades no cumprimento do plano de atividades e na conduta ética do estagiário.

Art. 28º São atribuições do(a) aluno(a) estagiário(a):

- a) Preencher o TCE e TRCR, conforme orientações do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) de campo;
- b) Coletar as assinaturas devidas no TCE;
- c) Respeitar as características e peculiaridades de cada campo de estágio, procurando adaptar-se a rotina de trabalho;
- d) Seguir as determinações do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) do campo cumprindo o plano de estágio e as normas e regulamentos internos do campo de estágio;
- e) Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados;
- f) Providenciar os materiais que se fizerem necessários para o atendimento do(a) paciente/cliente/usuário(a);
- g) Usar uniforme, crachá e/ou vestimenta adequada, de acordo com as exigências do campo de estágio, o fornecimento de uniforme e crachá fica a cargo da instituição proponente quando se fizer necessário o uso;
- h) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo(a) professor(a) orientador(a) para acompanhamento das atividades e estudos (aprofundamento teórico);
- i) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- j) Respeitar as normas do Regulamento de Estágio do Curso de Terapia Ocupacional e do Manual de Estágio da UFPR;

- k) Respeitar o Código de Ética do Terapeuta Ocupacional;
- l) Elaborar relatório de estágio, estudo de caso e outras atividades dirigidas conforme demanda e solicitação do(a) supervisor(a) de campo e do(a) professor(a) orientador(a);
- m) Comunicar ao(à) professor(a) orientador(a) ou ao(à) supervisor(a) do campo como referências imediatas, e à COE e à CCTO sempre que necessário, as dificuldades encontradas no desenvolvimento do plano de atividades de estágio.
- n) Em caso de faltas o aluno deve comunicar previamente/imediatamente ao(à) professor(a) orientador(a) e ao(à) supervisor(a) do campo.
- o) Em caso de acidentes no campo ou durante o deslocamento para o campo de estágio é dever do aluno ou um representante, comunicar ao professor(a) e ao supervisor(a) e encaminhar a documentação necessária para acionamento do seguro da Universidade, se necessário.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 29º De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional da UFPR:

§1º O aluno do Curso de Terapia Ocupacional, para fins de integralização curricular, deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 810 horas, mediante matrícula nas disciplinas:

- STO184 – Estágio Supervisionado de Prática profissional I (135 horas);
- STO189 - Estágio Supervisionado de Prática profissional II (135 horas);
- STO191 - Estágio Supervisionado de Prática profissional III (270 horas);
- STO192 - Estágio Supervisionado de Prática profissional IV (270 horas).

§2º São pré-requisitos para as disciplinas de estágios obrigatórios, estabelecidos no PPC do Curso:

- a) Para STO184 – Estágio Supervisionado de Prática Profissional I e STO189 - Estágio Supervisionado de Prática Profissional II: STO172 – Fundamentos para a Prática Profissional e STO178 – Prática Específica em Terapia Ocupacional;
- b) Para STO191 - Estágio Supervisionado de Prática Profissional III e STO192 - Estágio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Curso de Terapia Ocupacional**



Supervisionado de Prática Profissional IV: STO184 – Estágio Supervisionado de Prática Profissional I e STO189 - Estágio Supervisionado de Prática Profissional II.

§3º Recomenda-se aos(às) alunos(as) que, ao cursar as disciplinas de estágio (STO184, STO189, STO191 E STO192), os(as) mesmo(as) tenham sido aprovados previamente nas disciplinas de Processos de Terapia Ocupacional equivalentes à periodização do(a) aluno(a), estipulados de acordo com o PPC do Curso.

Art. 30º Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas e entregues na COAFE para cadastro.

Art. 31º O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) das disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Profissional I, II, III e IV.

Art. 32º No decorrer do estágio o(a) aluno(a) deverá preencher ficha de presença e apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do(a) professor(a) orientador(a) e supervisor(a) do campo. Ao término do estágio, para avaliação final e aprovação nas disciplinas, o(a) aluno(a) deverá entregar o relatório final devidamente aprovado pelo(a) supervisor(a) do campo.

Parágrafo único. Para aprovação final, o aluno deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 33º Para fins de validação de frequência nas disciplinas, o aluno deverá comprovar a realização de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, licença gela e/ou falecimento de familiares direto devidamente comprovadas por atestado médico, com a aprovação do(a) professor(a) orientador(a), supervisor(a) de

campo e de acordo com especificidade de cada campo de estágio.

§ 2º Será permitida a participação em evento científico, uma vez no semestre, não ultrapassando o total de 10 dias de afastamento, incluindo o traslado. Cabe ao(a) aluno(a) comunicar o(a) professor(a) orientador(a) com no mínimo 30 dias de antecedência do evento, bem como a entrega de comprovação de participação no evento. Ressalta-se que nesta situação não será considerado falta.

§ 3º A somatória de três atrasos (superior a 15 minutos) equivalem à falta de até um dia de estágio, de acordo com avaliação do(a) professor(a) orientador(a) e do supervisor(a) de campo.

Art. 34º Fica determinado que em casos de reprovação, seja ela por nota ou frequência, o(a) aluno(a) deverá repetir o estágio na área em que foi reprovado(a).

Art. 35º Os artigos 31 e 32 deste Regulamento seguem as determinações da Resolução 37/97 – CEPE/UFPR (Art. 98).

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 36º A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos(as) do Curso de Terapia Ocupacional poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no PPC.

Art. 37º A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional professor orientador.

Art. 38º Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Terapia Ocupacional inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre;
- II. Ter sido aprovado(a) nas disciplinas STO184 - Estágio Supervisionado de Prática Profissional I, STO158 - Introdução ao processo de Terapia Ocupacional e STO159 - Ética, Bioética e Deontologia);

- III. Ter consultado a COE quanto à viabilidade da realização de estágio com no mínimo um mês de antecedência do início previsto das atividades;
- IV. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º Não serão autorizados estágios para alunos(as) que tenham integralizado o currículo.

Art. 39º Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os(as) alunos(as) do Curso de Terapia Ocupacional deverão seguir a ordem abaixo referida:

- a) Apresentação do TCE, do TRCR (quando necessário) e do “Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio;
- b) Histórico escolar atualizado e indicação do(a) professor(a) orientador(a) no “Plano de Atividades de Estágio”;
- c) Encaminhamento da documentação pelo(a) professor(a) por meio eletrônico.

Art. 40º A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no máximo dois anos, em um mesmo campo de estágio, conforme legislação em vigor.

Art. 41º O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo IV do presente Regulamento.

Art. 42º Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à COAFE.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 43º A matrícula dos estágios será como as demais disciplinas, devendo o aluno realizá-la diretamente no sistema de matrículas da UFPR.

Art. 44º O aluno deverá cursar as quatro disciplinas de estágio de prática (STO184, STO189, STO191 e STO192), sendo obrigatório para a conclusão do curso, cursar 3 (três) áreas diferentes. Entende-se por áreas aquelas vinculadas as disciplinas aplicadas em Terapia Ocupacional constantes no PPC do curso.

Art. 45º Os horários de estágios poderão ser alterados de acordo com os convênios estabelecidos com a instituição parceira ou local de estágio até o período de correção de matrícula, respeitando a grade horária.

Art. 46º As disciplinas de estágio serão abertas de acordo com a grade fornecida pela COE aos(as) alunos(as).

CAPÍTULO VIII

CASOS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 48º Em situações emergência ou calamidade pública, fica permitido ao(a) professor(a) orientador(a) adotar como metodologia alternativa a realização de atividades de estágio de forma remota, que não ultrapassem 20% da carga horária total do estágio de prática presencial. A seleção das atividades será feita pelo(a) professor(a) orientador(a), em conjunto com o(a) profissional supervisor(a), buscando atender às demandas do campo.

§ 1º A adoção da metodologia poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Afastamento do(a) profissional supervisor(a) de campo em decorrência do evento causador da situação de emergência ou calamidade pública, que interfira consideravelmente no cronograma de estágio;
- Afastamento do(a) aluno(a) em decorrência do evento causador da situação de emergência ou calamidade pública, que interfira consideravelmente no cronograma de estágio;

- Fechamento temporário da instituição concedente em decorrência do evento causador da situação de emergência ou calamidade pública

§ 2º A metodologia deverá ser adotada SOMENTE quando:

A reposição da carga horária faltante não puder ser feita de outra forma, como diluição ao longo do semestre ou ao final do estágio com dias complementares, considerando: o limite de carga horária diária e semanal (instituído pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008); e os prazos estabelecidos pela Universidade para a realização do estágio;

O(A) aluno(a) tenha condições e recursos para responder às atividades alternativas remotas. Cabe apontar os esforços da Universidade para atender às necessidades de acesso aos recursos de infraestrutura tecnológicas dos(as) alunos(as) por meio dos editais de apoio da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE/UFPR).

Parágrafo único. Esta flexibilização poderá ser adotada, excepcionalmente, enquanto durar a crise provocada pelo estado de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º Os estágios realizados pelos(as) alunos(as) do Curso de Terapia Ocupacional, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na COAFE da PROGRAD.

§ 1º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site www.prograd.ufpr.br/portal/COAFE.

§ 2º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela COAFE, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 50º Os alunos poderão proceder a busca de vagas de novos campos de estágio (em Curitiba, região metropolitana ou outra localidade), mediante o preenchimento do formulário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Curso de Terapia Ocupacional**



de pretensão de vagas. Fica determinado que o aluno que realizou a busca terá preferência a vaga, quando esta estiver de acordo com as exigências para o respectivo estágio (no caso de estágio obrigatório) e aprovada pela COE e DTO.

Art. 51º Os casos não previstos no presente Regulamento serão discutidos em reunião da COE e, quando necessário serão discutidos, analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional da UFPR.

Art. 52º Os(as) alunos(as) ingressantes na primeira disciplina de estágio deverão tomar ciência deste regulamento.